

FISCALIDADE



STI diz que sistema de avaliação é "truque" orçamental

O Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos (STI) continua a tecer duras críticas ao sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na administração pública (SIADAP). "O sistema não avalia o mérito, nem é esse o seu objetivo, é apenas um truque de cabimentação orçamental."

PAÍS FICA MAIS COMPETITIVO A NÍVEL FISCAL

Governo simplifica regime dos residentes não habituais

O Governo publicou uma circular (n.º 9/2012, de 3 de agosto) que pretende simplificar e atualizar os procedimentos administrativos relativos ao regime fiscal dos residentes não habituais. A intenção é atrair profissionais de atividades de elevado valor acrescentado e indivíduos com patrimónios substanciais, como explica a sociedade de advogados Rogério Fernandes Ferreira & Associados (RFF).

Podem beneficiar deste regime os contribuintes que se tornem residentes fiscais em Portugal – no ano relativamente ao qual pretendam que tenha início a tributação como residentes não habituais – e desde que tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores a esse mesmo ano. A inscrição como residente não habitual terá de ser solicitada junto da administração tributária no próprio ato de inscrição como residente em Portugal. Adianta a RFF a este propósito: "A prática dos últimos anos revelou que o regime era, em muitos casos, inoperante, devido aos pesados procedimentos administrativos e à burocracia imposta pela administração tributária e de difícil concretização."

Ora, a atual circular introduz diversas alterações, com destaque, desde logo, para a eliminação da obrigatoriedade de, no momento da inscrição como residente não habitual, o interessado comprovar a anterior residência e tributação no estrangeiro, através de um certificado de residência fiscal. "O contribuinte apenas terá de declarar que não se verificaram, nos cinco anos anteriores, as condições



exigidas para se tornar residente em território português. Não obstante, a administração tributária poderá requerer elementos adicionais de prova, como documentos que atestem a residência no estrangeiro, quando existam fundados indícios quanto à falta de veracidade dos elementos constantes da declaração apresentada."

Para aquela sociedade de advogados, a desburocratização resulta numa "franca agilização" do procedimento de inscrição dos residentes não habituais no cadastro de contribuintes, a qual permitirá desbloquear os processos de inscrição que se encontravam suspensos em virtude do residente não habitual não ter ainda conseguido obter o certificado de residência fiscal. Os pedidos de inscrição como residente não habitual estão agora em apreciação. Por outro lado, o diploma também clarifica que se consideram tempestivos os pedidos de inscrição como residentes não habituais apresen-

tações até 15 de maio e estabelece a data limite de 31 de março do ano seguinte àquele em que o contribuinte se torne residente em território nacional, para efeitos da sua inscrição como residente não habitual.

Mas há mais novidades importantes. Será aplicada a taxa de 20% na retenção na fonte sobre os rendimentos do trabalho dependente – ou empresariais e profissionais – ou empresariais e profissionais – no âmbito do exercício de atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico. "Já no que respeita aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos em atividades de prestação de serviços de elevado valor acrescentado que os residentes não habituais obtenham no estrangeiro, os mesmos beneficiam da aplicação do método da isenção na eliminação da dupla tributação sobre o referido rendimento." Isto desde que possam ser tributados no outro Estado contratado, em conformidade com a convenção para eliminação da dupla tributação com o mesmo, ou possam ser tributados no outro país, de acordo com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE.

"É expectável que com as medidas de simplificação agora introduzidas no regime dos residentes não habituais tenham sido, finalmente, ultrapassados os obstáculos que impediam a sua plena aplicação, prevendo-se que a adesão ao referido regime aumente e que Portugal beneficie de todas as suas potencialidades", conclui a RFF.

AGENDA FISCAL

SETEMBRO

Até ao dia 10

- **IVA - Imposto sobre o valor acrescentado** - Periodicidade Mensal - Envio obrigatório via Internet da declaração periódica relativa às operações realizadas no mês de Julho. Conjuntamente com a declaração periódica, deve ser enviado o Anexo Recapitulativo, referente às transmissões intracomunitárias isentas, efetuadas nesse mês.

Até ao dia 15

- **IRS - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares** - Entrega da Declaração Modelo 11 pelos notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

- **IMT - Imposto Municipal sobre Transmissões onerosas de imóveis**

- Entrega pelos notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares, de relação dos atos ou contratos sujeitos a registo predial, dos da relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isento, de cópia das procurações irrevogáveis e respetivos subestabelecimentos e de cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

Até ao dia 20

- **IRS - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares** - 2.º pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da categoria B.
- Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de IRS.

- **IRC - Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas** - Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de IRC.

- **IVA - Imposto sobre o valor acrescentado** - Declaração recapitulativa - Entrega pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso excedido o montante de € 100.000.

- **Imposto de Selo** - Entrega do imposto retido no mês anterior.

IVA Novas regras de faturação

Foi publicado o Decreto-lei n.º 197/2012, de 24.8, diploma que, para além de outras alterações na legislação relativa ao IVA, introduz alterações às regras em matéria de faturação. Assim, é clarificado que a emissão de fatura é obrigatória para todas as transmissões de bens e prestações de serviços, independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços e ainda que estes não a solicitem. Por outro lado, os sujeitos passivos não podem emitir e entregar documentos de natureza diferente da fatura para titular a transmissão de bens ou prestação de serviços, no entanto, permite-se que sejam emitidas faturas simplificadas nas transmissões de bens efetuadas por retalhistas a particulares quando o valor da fatura seja inferior a € 1000, bem como em quaisquer outras transmissões de bens e prestações de serviços de montante não superior a € 100, quer os adquirentes sejam sujeitos passivos ou particulares.

Dissolução de empresas locais está facilitada

Foi publicada a lei que aprova o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais. A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, introduz várias alterações, com destaque para as novas regras de dissolução das empresas locais. Passa a existir a obrigatoriedade de extinção das referidas empresas, caso não seja cumprido um conjunto de requisitos.

Desde logo, sempre que nos últimos três anos as vendas e prestações de serviços não cubram, pelo menos, metade dos custos totais dos correspondentes exercícios, o peso contributivo dos subsídios à exploração tenha sido superior a 50% das receitas, o valor do resultado operacional subtraído do valor correspondente às amortizações e depreciações tenha sido negativo ou quan-

do o resultado líquido tenha sido negativo. De notar que, em alternativa à decisão de dissolução da empresa local, poderão as empresas participantes alienar integralmente as respetivas participações detidas nas empresas locais, explicam os fiscalistas da PLMJ. Quando se trate de meras participações locais, a alienação das participações é obrigatória.

Passa também a prever-se a possibilidade de integração de empresas locais em serviços municipalizados, bem como a fusão de empresas locais e a internalização da atividade destas empresas nos serviços das respetivas entidades públicas participantes. Realce ainda para a imposição de informação institucional e económico-financeira das entidades públicas participantes à Di-

reção-Geral das Autarquias Locais. É estão agora sujeitos ao controlo prévio do Tribunal de Contas quaisquer atos de constituição ou participação em empresas locais, assim como de aquisição de participações sociais pelas entidades públicas participantes. A fiscalização prévia do Tribunal de Contas incidirá sobre quaisquer processos de fusão de empresas locais.

A presente lei entrou em vigor no início de setembro, sendo que as entidades de natureza empresarial criadas ou constituídas ao abrigo de legislação anterior e sob a influência dominante das entidades públicas participantes – a par das sociedades comerciais participadas já existentes – estão obrigadas a adequar os seus estatutos no prazo de seis meses a partir daquela data.